



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.074/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO,
PARA O ENFRENTAMENTO DE CONTÁGIO PELO
COVID-19.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em
vigor, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes
protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria
Estadual de Saúde e a decisão tomada pelo Comitê Extraordinário de Saúde do Município (Ata de
Reunião nº 07/2021);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à
contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º
da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a
Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas alterações posteriores,
em especial os Decretos Estaduais nº 55.766/2021, 55.767/2021, 55.768/2021 e 55.769/2021;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o compromisso do Poder Público Municipal
em resguardar a saúde de toda a população e em evitar e não contribuir com qualquer forma para
propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado diante da declaração de estado de calamidade pública em todo
o território estadual, que as normas de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus no
território do Município de Rodeio Bonito, serão as mesmas constantes do Anexo I – Medidas
Sanitárias Segmentadas – Bandeira Preta, de acordo com art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de
maio de 2020, anexas à este Decreto.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 2º Os supermercados deverão funcionar até às 19:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, e nos sábados até às 16h30min, preservando as demais medidas do Decreto Estadual.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais serão fiscalizados pelos Órgãos Públicos Municipais, com apoio da Brigada Militar.

Art. 4º As Escolas Municipais permanecerão fechadas.

Art. 5º Fica determinado o cumprimento obrigatório do isolamento domiciliar recomendado pelos Orgãos de Saúde, em casos suspeitos ou positivos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob pena de responder pelos crimes previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal.

Art. 6º As regras previstas neste Decreto são cumulativas com aquelas contidas no Decreto Municipal nº 3.954/2020 e Decreto Estadual nº 55.644/2020 especialmente no que diz respeito ao distanciamento social, garantia de higiene, disponibilização de álcool gel para todos os clientes e obrigatoriedade do uso de máscara, tudo na forma da Cartilha sobre os Protocolos e Obrigações para o Distanciamento Controlado no Município de Rodeio Bonito.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas alteradas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.072, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodeio Bonito-RS, 26 de fevereiro de 2021.

Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 26 / 02 / 2021

A _____